

## **ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC – 4ª ALTERAÇÃO CONSOLIDADA**

Pelo presente instrumento, os Municípios de Baldim, Capim Branco, Confins, Funilândia, Jaboticatubas, Jequitibá, Lagoa Santa, Matozinhos, Morro do Pilar, Pedro Leopoldo, Prudente de Moraes, Ribeirão das Neves, Santana do Riacho, Santa Luzia, São Jose da Lapa e Vespasiano, representados pelos seus Prefeitos infra-assinados, tendo constituído o **Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC**, RESOLVEM, em consonância com o disposto no art. 30, VII, da Constituição da República de 1988, combinado com o art. 10 da Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990; art. 3º, § 3º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril 2005; Decreto Federal nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007 e Lei do Estado de Minas Gerais nº 18.036, de 12 de janeiro de 2009, e considerando-se as alterações realizadas no Contrato de Consórcio Público, especialmente no tocante às alterações necessárias após a entrada em vigor da Lei 14.133/21, alterar o Estatuto que passará a reger o Consórcio através das normas a seguir articuladas.

### **TÍTULO I**

#### **DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO, ÁREA DE ATUAÇÃO, DIREITOS, DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS**

##### **CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO**

**Art. 1º.** O **Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC**, possui personalidade jurídica de direito público, constitui-se sob a forma de associação pública, de natureza autárquica interfederativa, multifinalitária, sem fins lucrativos, regendo-se pelo Contrato de Consórcio Público, pela Lei Federal nº 11.107/2005, pelo Decreto Federal nº 6.017/2007, bem como pelas demais legislações aplicáveis à espécie e regulamentação efetivada por seus órgãos.

Parágrafo único - Neste Estatuto a expressão "*Consórcio Público*", a sigla "*CISREC*" e o vocábulo "*Consórcio*" e "*Entidade*" se equivalem para todos os efeitos jurídicos, organizacionais, administrativos e gerenciais.

**Art. 2º.** O Consórcio Público é composto pelos Municípios de Baldim, Capim Branco, Confins, Funilândia, Jaboticatubas, Jequitibá, Lagoa Santa, Matozinhos, Morro do Pilar, Pedro Leopoldo, Prudente de Moraes, Ribeirão das Neves, Santana do Riacho, Santa Luzia, São Jose da Lapa e Vespasiano, todos com leis ou publicações que ratificam o Contrato de Consórcio Público aprovadas pelo Poder Legislativo local e em vigor.



Parágrafo único - O rol de entes federativos integrantes do Consórcio Público poderá ser ampliado ou diminuído, a depender da retirada, exclusão ou ingresso de entes federativos, sendo que poderão integrar o Consórcio Público, além de outros Municípios, o Estado de Minas Gerais e a União, na forma da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007, desde que aprovada sua participação por 2/3 (dois terços) dos entes consorciados em Assembleia Geral e ratificar ou publicar, dependendo do caso, o Contrato Consolidado do Consórcio Público.

## **CAPÍTULO II DA SEDE, FORO, DURAÇÃO E ÁREA DE ATUAÇÃO**

**Art. 3º.** O Consórcio tem foro no Município de Matozinhos, bem como sua sede administrativa está localizada na Rua Oito de Dezembro, nº 650, Centro, CEP 35.720-00, na cidade de Matozinhos – MG.

§1º A sede do Consórcio poderá ser alterada mediante deliberação em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, desde que votada por 2/3 (dois terços) de seus membros, a decisão deverá ser pautada em estudo de viabilidade e devidamente fundamentada.

§2º O espaço físico necessário ao regular desenvolvimento das atividades poderá ser cedido ou doado pelo Município sede, sendo que os veículos, mobiliários, e equipamentos poderão ser cedidos ou doados pelos Municípios que compõem o Consórcio Público.

**Art. 4º.** A área de atuação do CISREC corresponde à soma dos territórios dos entes consorciados, bem como as áreas territoriais de outros entes federados que passarem a integrar o Consórcio.

**Art. 5º.** O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

## **CAPÍTULO III DOS DIREITOS, DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS**

**Art. 6º.** Constituem direitos dos entes consorciados:

I - O consorciado adimplente tem direito de exigir dos demais entes consorciados o cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato e nos Contratos de Rateio;

II - Participar ativamente das reuniões da Assembleia Geral, por meio de proposições, debates e deliberações, com direito a voz e voto, desde que esteja adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras; e

III – Propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos municípios e ao aprimoramento do Consórcio.

**Art. 7º.** Constituem deveres dos entes consorciados:

I - Cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o Consórcio, sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma do Contrato de Consórcio Público;



II - Incluir, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do Consórcio devem ser assumidas por meio de contrato de rateio;

III - Compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do Consórcio nos termos deliberados na Assembleia Geral; e

IV - Acatar e cumprir as decisões da Assembleia Geral.

## TÍTULO II

### DOS OBJETIVOS DO CONSÓRCIO PÚBLICO

#### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

**Art. 8º.** O CISREC, na condição de Consórcio Multifinalitário, possui os seguintes objetivos.

I – Desenvolvimento de ações e serviços de saúde em conjunto dos Entes Federados que aderirem ao Consórcio, em caráter complementar e obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS, atuando nas diversas esferas da saúde, realizando a gestão e a execução de ações e serviços de saúde, assegurado o acesso universal e igualitário da população atendida pelos Municípios consorciados.

a) Garantir a implantação das diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS nos Municípios associados, conforme estipulado nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

b) Representação institucional dos Municípios que o integram, podendo celebrar contratos e convênios em assuntos de interesse comum, na área da saúde pública, perante quaisquer órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

c) Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a Saúde dos habitantes da microrregional e/ou macrorregional, bem como implantar os serviços afins, tendo como esteio as regras e condições previstas pela Lei Federal nº. 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007;

d) Estimular e implementar ações assistenciais ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade instruído e realizando os processos de credenciamento;

e) Implantar, implementar serviços ambulatoriais e hospitalares desde que comprovada a sua necessidade epidemiológica e sua viabilidade de operacionalização devendo tal ato ser aprovado em Assembleia Geral do CISREC;

f) Promover a inserção dos entes consorciados no sistema de regulação da Região do Calcário, bem como nos sistemas de regulamentação das outras Microrregiões que contenham e que possam vir a ter Municípios consorciados ao CISREC, respeitando os fluxos operacionais, assistenciais e protocolos pré-estabelecidos;

g) Integrar à Central Estadual de Regulação – SUS – FÁCIL, à



Central de Regulamentação Microrregional, à (s) Central (is) de Marcação de Cirurgias Eletivas, à (s) Central (is) de Marcação de Consultas e de Exames Especializados e aos Módulos Municipais de Regulamentação de Marcação de Consultas e de Exames Especializados;

h) Assegurar, indistintamente, a prestação de serviços de saúde à população dos Municípios consorciados, de forma eficiente e eficaz, quer através de programas de atuação própria ou por originários de outras esferas governamentais;

i) Promover o fortalecimento e a complementação da prestação dos serviços básicos e de especialidades de saúde existentes nos Municípios consorciados;

j) Estimular e propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas, para eficazmente atingir a excelência na operacionalização das atividades de saúde;

k) Incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos Municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do CISREC;

l) Instituir mecanismos de controle, acompanhamento e avaliação dos procedimentos inerentes à prestação direta e indireta de serviços de saúde à população regional;

m) Adotar medidas e procedimentos destinados à promoção da saúde aos habitantes dos Municípios associados, em especial apoiando serviços e campanhas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e das Secretarias de Saúde dos Entes Consorciados;

n) Viabilizar a existência de infraestrutura de saúde regional na área territorial do CISREC;

o) Proceder à implementação de quaisquer serviços e ações de saúde, em conformidade com princípios de economia, de escala e de escopo mediante aprovação da Assembleia Geral;

II - Atividades na área de iluminação pública englobando:

a) elaboração de planos e projetos de iluminação pública municipal para implementação do serviço, expansão do atendimento, inovação do sistema e outros correlatos desde que devidamente fundamentado o nexo ou correlação;

b) administração e/ou execução de planos, projetos e atividades de implantação, expansão, inovação, operação e manutenção de instalações do serviço municipal de iluminação pública;

c) promoção e execução de estudos, projetos e serviços técnicos de engenharia elétrica, administração de banco de dados, desenvolvimento de sistemas de informação e geoprocessamento e outros relacionados à administração do serviço de iluminação pública municipal;

d) planejamento, organização, direção, controle e prestação de serviços de iluminação pública;

e) promoção e organização para discussão, debate e difusão de conhecimento sobre políticas públicas fiscais municipais e regionais envolvendo a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública;



f) realização e produção de pesquisa e desenvolvimento de informações e de estudos técnico administrativos em matéria de iluminação pública e outras diretamente relacionadas; e

g) apoio, fomento e desenvolvimento de intercâmbio de experiências e de informações sobre iluminação pública.

III - Prestar atividades de planejamento, execução e gestão associada de serviços públicos nas áreas de:

a) saneamento básico:

a.1) Abastecimento de água potável;

a.2) Triagem, compostagem, destinação, coleta, transporte e disposição final adequada para resíduos sólidos;

a.3) Drenagem e manejo das águas pluviais; e

a.4) Esgotamento sanitário.

b) meio ambiente;

c) recursos hídricos;

d) planejamento urbano;

e) habitação de interesse social;

f) infraestrutura urbana e rural;

g) fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano e rural;

h) motomecanização;

i) educação;

j) cultura e turismo; e

k) inspeção de produtos de origem animal.

IV – Organizar, promover e executar sistemas de registro de preços na forma estabelecida pelo *caput* do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 referente a áreas específicas de atuação e objetivos do CISREC para atendimento dos Entes Consorciados;

V - Atuar como central de compras prevista no art. 181, *caput* e parágrafo único da Lei nº 14.133/2021 desde que as contratações tenham por objeto as áreas específicas de atuação e objetivos do CISREC;

VI - Realizar eventos e ações compartilhadas ou cooperadas de divulgação, formação, capacitação e treinamento nas áreas de atuação do Consórcio;

VII - Realizar ações compartilhadas que visem assegurar os direitos dos cidadãos quanto aos aspectos relacionados aos serviços vinculados ao CISREC;

VIII - Adquirir e administrar materiais e bens tangíveis ou intangíveis para o funcionamento e para os serviços e finalidades vinculados ao Consórcio;

IX - Adquirir bens, estruturas e equipamentos, contratar serviços e executar obras para o uso compartilhado dos entes consorciados, bem como gerir, administrar, gerenciar os bens, estruturas, equipamentos e serviços assim adquiridos, contratados ou produzidos, gozando para tal fim da outorga das prerrogativas de governabilidade e governança;

X - Realizar estudos, planos, projetos, serviços, consultoria e assessoria nas áreas de administração, tributação, auditoria, controle interno e contabilidade voltadas para as áreas de atuação do Consórcio;

XI - Proceder à publicação de revistas, materiais técnicos e



informativos, impressos ou eletrônicos, inclusive para divulgação das atividades do Consórcio ou de entes consorciados;

XII – Criar, implantar e operar mecanismos de controle interno, auditoria, acompanhamento, monitoramento e avaliação de serviços públicos prestados direta ou indiretamente aos entes consorciados, ao Consórcio ou à população buscando o cumprimento dos princípios da Administração Pública e o aperfeiçoamento da gestão com o incremento da eficiência, eficácia e da efetividade;

XIII - Compartilhar ou possibilitar o uso em comum de programas de computador, aplicativos, conhecimentos, instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de tecnologia da informação, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de seleção, recrutamento e admissão de pessoas no âmbito das finalidades e objetivos do Consórcio;

XIV – Exercer as autorizações, delegações e deliberações da Assembleia Geral quanto a competências privativas ou comuns constitucionalmente, legalmente ou contratualmente pertencentes e/ou estabelecidas aos Municípios consorciados quanto às atividades afins, correlatas, suplementares, complementares ou intermediárias àquelas competências previstas nos incisos anteriores;

XV - Execução de atividades destinadas a instituir e ampliar as ações de segurança alimentar e nutricional e de promoção do desenvolvimento local dos municípios que o integram, mediante a realização de ações de interesse público ou o incentivo às atividades de outras entidades;

XVI - Implantação do serviço de inspeção de origem animal de acordo com os princípios e definições da sanidade agropecuária, nos municípios consorciados, dentro dos padrões e normas técnicas do Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária – SUASA, em conformidade com as leis vigentes e outras normas e regulamentos que venham a ser expedidos pelas instâncias Central e Superiores, Intermediárias e Locais, com vistas a regulamentar a sanidade agropecuária, incluindo o controle de atividades de saúde, sanidade, inspeção, fiscalização, educação, vigilância de animais, insumos de origem animal bem como os produtos de origem vegetal; e

XVII - Gestão associada de serviços públicos visando à melhora das condições de meio ambiente, desenvolvimento econômico e qualidade de vida da população, especialmente:

a) prestação de serviços (inclusive de assistência técnica), execução de obras e fornecimentos de bens da administração direta ou indireta dos entes consorciados;

b) compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de máquinas, de pessoal técnico, de procedimentos, de licitação e de admissão de pessoal;

c) produção de informações, realização de pesquisa de opinião pública e censos, bem como projetos e estudos técnicos;

d) instituição e funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

e) apoio e fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;



f) gestão e proteção de patrimônio urbanístico, ecológico, paisagístico, cultural e turístico;

g) ações e políticas de desenvolvimento administrativo, social e econômico da área de abrangência do Consórcio; e

h) promoção e participação de cursos, treinamento e capacitação, fóruns, seminários e eventos correlatos.

Parágrafo Único. O Consórcio poderá apoiar atividades científicas e tecnológicas, visitas técnicas, inclusive podendo celebrar convênios e outros instrumentos com universidades, entidades de ensino superior ou de promoção ao desenvolvimento científico ou tecnológico, bem como poderá realizar a contratação de estagiários para atuarem em todas as áreas do Consórcio.

**Art. 9º.** Para o desenvolvimento de seus objetivos, o CISREC poderá valer-se dos seguintes instrumentos:

I - Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades públicas ou privadas e órgãos de governo, inclusive com municípios que não tenham sido subscritores da presente Consolidação do Contrato de Consórcio Público;

II - Promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

III - Ser contratado pela administração direta ou indireta dos Entes da Federação Consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando o presente instrumento;

IV - Estabelecer contrato de programa, contrato de rateio, termos de parceria e contratos de gestão para a execução das ações e a prestação dos serviços públicos fixados neste instrumento;

V- Quando o caso, celebrar Contrato de Programa visando constituir e regular as obrigações contraídas por ente da Federação, inclusive entidades de sua administração indireta, que tenham por objeto a prestação de serviços por meio de gestão associada ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

VI - Contratar operação de crédito observando os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente;

VII – Promover licitações e contratações públicas para os fins estabelecidos, especialmente nos incisos IV e V do artigo anterior; e

VIII - Celebrar contrato de Gestão entre a Administração Pública e Autarquia ou Fundação qualificada como Agência Executiva, na forma do art. 51 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, por meio do qual se estabelecerão objetivos e metas e respectivos indicadores de desempenho da entidade, bem como os recursos necessários, os critérios e instrumentos para a avaliação do seu cumprimento.

§1º. O CISREC poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas, taxas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrado ou, mediante autorização específica, pelo ente consorciado.



§2º. O CISREC poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos de sua competência ou contratados com terceiros, nos termos da Lei 14.133/2021, a execução de atividades intermediárias e prestação de serviços mediante autorização prevista nos termos desta Consolidação do Contrato de Consórcio Público, e de contrato de programa, observada a legislação e normas gerais pertinentes.

### TÍTULO III

## DA ESTRUTURA, COMPETÊNCIAS E REPRESENTAÇÃO

### CAPÍTULO I DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 10º.** O Consórcio será organizado por este estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas da última Consolidação do Contrato de Consórcio Público.

### CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

**Art. 11.** O Consórcio será composto de estrutura administrativa básica, com os seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral;
- II- Presidência;
- III- Conselho Fiscal
- IV – Diretoria Administrativa;
- V – Coordenadoria de Administração e Finanças;
- VI - Superintendência de Serviços de Saúde;
- VII – Câmaras Técnicas;
- VIII – Procuradoria;
- IX – Controladoria Geral;
- X – Central de Compras;

### CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 12.** A Assembleia Geral é a instância máxima do Consórcio, sendo um órgão colegiado composto pelos Prefeitos de cada um dos Municípios Consorciados.

§1º. Na ausência do Chefe do Poder Executivo, poderá ser representado pelo vice-prefeito ou por procuração outorgada, fundamentada e com firma reconhecida.

§2º. Ninguém poderá representar dois Municípios consorciados na mesma Assembleia Geral.

**Art. 13.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, nos meses de julho e dezembro, e extraordinariamente sempre que convocada.

§1º. A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou por no mínimo de 2/3 (dois terços) dos entes consorciados.



§2º. As reuniões da Assembleia Geral, bem como dos demais órgãos do Consórcio, poderá ser realizada presencialmente ou de forma virtual por meios tecnológicos de comunicação.

§3º. A convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos.

§4º. A convocação da Assembleia Geral Extraordinária para elaboração, aprovação e modificação do Contrato e/ou Estatuto do Consórcio deverá ser realizada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos.

§5º. A convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária deverá ser realizada por meio de ofício dirigido ao Chefe do Poder Executivo do Ente Consorciado, podendo ser enviada via fax, correio com aviso recebimento, e-mail ou pessoalmente.

**Art. 14.** Cada consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral.

§1º. O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que há aplicação de penalidade a empregados do Consórcio ou Ente Consorciado.

§2º. O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas na hipótese de empate na respectiva votação.

§3º. Somente terão direito a voto os consorciados adimplentes com as contribuições previstas em contratos e demais obrigações assumidas junto ao Consórcio.

**Art. 15.** A instalação da Assembleia Geral dar-se-á com a presença de 50% (cinquenta por cento) dos entes consorciados, sendo que as deliberações serão adotadas pela maioria simples, ressalvadas as hipóteses de quórum qualificado constantes neste instrumento e/ou no Contrato de Consórcio.

**Art. 16.** A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Consórcio, Chefe do Poder Executivo de um dos Municípios consorciados, eleito pelos membros integrantes do Consórcio, por maioria absoluta dos votos de seus membros para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por apenas uma recondução consecutiva.

§1º - Na mesma ocasião e condições será escolhido um Vice-Presidente.

§2º - Ocorrendo empate considerar-se-á eleito o prefeito concorrente mais idoso.

**Art. 17.** Nas atas da Assembleia Geral serão registradas e deverão constar as seguintes informações:

I – Lista de presença, devendo constar o nome dos Entes Federativos, bem como o nome dos seus respectivos representantes presentes na Assembleia Geral;

II – Todas as intervenções orais de forma sucinta, bem como todos os documentos protocolados na Assembleia Geral de forma anexa; e

III – As propostas votadas na Assembleia Geral, bem como a proclamação dos resultados.



§1º. Reconhecerá sigilo de documentos e declarações apresentadas na Assembleia Geral, desde que indicado expressamente à motivação do sigilo e sendo aprovado por 2/3 (dois terços) dos votos.

§2º. A ata e seus anexos serão rubricados por quem presidiu, por quem lavrou a ata e por todos os representantes dos entes consorciados presentes.

§3º. A ata referente à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária deverá ser publicada em até 10 (dez) dias corridos no sítio do consórcio, sob pena de ineficácia das decisões tomadas.

§4º Na hipótese de reunião virtual prevista no §2º no artigo 13 será expedida ata em meio eletrônico que será firmada:

I – Pelo Presidente na hipótese de reunião virtual da Assembleia Geral e da Presidência;

II – Pelo Secretário Executivo nas demais hipóteses de reuniões virtuais dos Órgãos do Consórcio.

§5º A ata expedida na forma do §4º será firmada por assinatura eletrônica qualificada, em conformidade com o disposto no art. 10, §1º da MP 2.200-2/2001 c/c o art. 4º, *caput*, inciso III da Lei nº 14.063/2020 e, após a certificação de sua publicação em sítio eletrônico mantido pelo Consórcio, gozará de plena eficácia aplicável aos documentos públicos.

**Art. 18.** Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - Aprovar o contrato, estatuto e suas alterações;

II - Homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado a presente Consolidação do Contrato de Consórcio Público ou que apresente autorização legal para compor o Consórcio através de Lei municipal;

III – Julgar recursos que versam sobre a pena de exclusão de ente do quadro de consorciados;

III- Decidir sobre a dissolução do Consórcio;

IV - Eleger ou destituir o Presidente e Vice-presidente, sendo o mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente;

V – Eleger ou destituir os membros do conselho fiscal, sendo o mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente;

VI – Eleger ou destituir os membros da secretaria geral, sendo o mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente;

VII - Ratificar ou recusar a nomeação ou destituir o Secretário Executivo;

VIII - Aprovar:

a) o plano plurianual de investimento do CISREC;

b) o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio e/ou contrato de programa;

c) A realização de operação de crédito;

d) A fixação, a revisão e o reajuste de taxas, tarifas e outros preços públicos do consórcio;

e) Alienação e gravação de ônus de bens do consórcio;



f) Aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao consórcio, bem como autorizar ainda a cessão de empregado público do Consórcio a qualquer que seja o município consorciado; e

g) Aprovar os valores do rateio de cada Ente Federado Consorciado.

IX - Aprovar planos e regulamentos;

X - Apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo consórcio; e

b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos e entidades e empresas privadas.

XI – Tomar e julgar a prestação de contas anual do Consórcio até o último dia útil do mês de março do ano seguinte àquele em que se referir à prestação de contas;

XII - Instituir através do Estatuto do Consórcio deliberação sobre a descrição, quantidade, forma de provimento, número de vagas, lotação e jornada de trabalho dos empregados públicos, sobre o regime, sobre as atribuições, sobre as funções gratificadas e as gratificações, bem como sobre quaisquer outros assuntos relacionados aos empregados públicos do CISREC.

XIII – Deliberar sobre outros assuntos de atuação e de interesse do CISREC;

XIV – Rever os atos dos membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal;

XV – Autorizar a contratação de pessoal por necessidade temporária de excepcional interesse público, definindo-se o seguinte:

a) O cargo a ser preenchido;

b) A quantidade de profissionais a ser contratados;

c) O salário dos profissionais contratados; e

d) O prazo de duração do contrato.

XVI – Decidir as representações realizadas pelos Entes Consorciados.

§1º. Somente será aceita a cessão dos servidores com ônus para o Consórcio mediante decisão de 2/3 (dois terços) dos Municípios membros do CISREC, proferida em Assembleia Geral convocada para este fim específico.

§ 3º - Este Estatuto poderá ser alterado mediante proposta do Presidente ou da Assembleia Geral, aprovada por dois terços dos votos de seus membros.

**Art. 19.** Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos Entes Consorciados, e em segunda convocação, meia hora depois, com a presença de 50% (cinquenta por cento) dos entes consorciados.

**Art. 20.** Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia da ata será fornecida para qualquer cidadão, independentemente da demonstração de interesse.

## CAPÍTULO IV DO REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO



**Art. 21.** O Consórcio será representado legalmente pelo seu Presidente, eleito em Assembleia Geral convocada para este fim, até a segunda quinzena do mês de novembro, com a posse no primeiro dia útil do exercício financeiro seguinte.

§1º. Na mesma Assembleia Geral em que for eleito o Presidente, serão eleitos também, o seu Vice-Presidente e os Secretários que substituirão o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

§2º. As candidaturas deverão ser apresentadas nos primeiros trinta minutos da Assembleia Geral.

§3º. Para Presidente, Vice-Presidente e Secretários (1º e 2º) somente serão aceitas as candidaturas de Chefes do Poder Executivo dos Entes Consorciados adimplentes.

§4º. O presidente será eleito mediante voto público e nominal dos representantes dos consorciados, sejam Prefeitos, Vice-Prefeitos Municipais ou representantes legalmente designados.

§5º. Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número dos votos válidos, não podendo ocorrer à eleição sem a presença de pelo menos a maioria absoluta dos Municípios consorciados.

§6º. Em ano de eleição municipal, em que ocorra coincidência com a eleição de novo Presidente do Consórcio, serão aplicáveis as seguintes disposições:

I – Terão direito de candidatar-se e de votar somente os Prefeitos eleitos dos Municípios consorciados e que tenham sido diplomados pela Justiça Eleitoral; e

II – A eleição para Presidente do Consórcio somente poderá ocorrer em data posterior à data-limite de diplomação dos eleitos, estabelecida pelo calendário expedido pelo Tribunal Superior Eleitoral.

§7º. Cessarão automaticamente os mandatos do Presidente e Vice-Presidente, quando esses não ocuparem a Chefia do Poder Executivo do Ente Consorciado.

§8º. No caso de vacância do cargo de Presidente do Consórcio, caberá ao Vice-Presidente a sua substituição, devendo este assumir a Presidência pelo período restante do mandato em vigor.

§9º. No caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, será convocada nova eleição no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a vacância, para preenchimento dos cargos pelo tempo restante.

**Art. 22.** Proclamado eleito o Presidente, a ele será dada a palavra para que, caso queira, se manifeste sobre a substituição ou permanência do Secretário Executivo.

§1º Ocorrendo à hipótese de o Presidente eleito manifestar intenção de substituição do Secretário Executivo, será observado o seguinte rito:

I – Indicação do nome proposto para ocupar a Secretaria Executiva, com justificativa verbal do Presidente Eleito quanto a sua escolha;

II – A indicação do novo Secretário Executivo deverá ser ratificada, em ato contínuo, pela Assembleia Geral mediante aprovação pelo quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos Municípios consorciados;

III - Caso haja recusa do indicado, deverá haver nova indicação por parte do Presidente eleito até que o novo nome seja aprovado.

§ 2º A não indicação de novo Secretário Executivo por parte do Presidente eleito, importará expressamente na manutenção do Secretário Executivo em



exercício, hipótese em que ficará dispensada a ratificação pela Assembleia Geral.

§ 3º O Secretário Executivo deverá, necessariamente, atender um dos seguintes requisitos:

- I - Possuir curso superior; ou
- II - Notória experiência na administração pública.

**Art. 23.** Em Assembleia Geral poderá ser destituído o Presidente do Consórcio ou o Secretário Executivo, devendo haver clara indicação do motivo mediante apresentação de moção de censura e aprovação de quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos Municípios consorciados.

§1º Caso aprovada moção de censura do Presidente do Consórcio ou do Secretário Executivo, estará automaticamente destituído, procedendo-se, na mesma assembleia, à eleição do Presidente ou indicação de novo Secretário Executivo, conforme o caso, para completar o período remanescente de mandato.

§ 2º Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, será designado Presidente *pro tempore* por maioria simples dos votos presentes, o qual exercerá as funções até a próxima Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos.

§ 3º Rejeitada a moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada pela Assembleia Geral nos 180 (cento e oitenta) dias corridos seguintes.

## **CAPÍTULO V DA PRESIDÊNCIA**

**Art. 24.** A Presidência do CISREC é composta pelos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretários eleitos dentre os Chefes do Poder Executivo pela Assembleia Geral.

§1º. Compete ao Presidente do CISREC:

- I - Autorizar o Consórcio a ingressar em juízo;
- II - Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- III – Assinar correspondência oficial;
- IV - Representar judicial e extrajudicialmente o CISREC, cabendo ao Vice-Presidente, substituí-lo em seus impedimentos e suspeições;
- V - Movimentar em conjunto com o Secretário Executivo as contas bancárias e recursos do CISREC, autorizada à delegação desta atribuição;
- VI – Receber doação e subvenção em nome do Consórcio;
- VII – Alienar e onerar bens imóveis, com prévia autorização da Assembleia Geral do Consórcio, nos termos da legislação vigente aplicável.
- VIII - Dar posse aos empregados públicos concursados do CISREC, bem como nomear os empregados públicos em comissão de livre nomeação e exoneração;
- IX - Ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;
- X - Convocar reuniões com a Secretaria Executiva e Conselho de Fiscal;



XI – Designar o agente de contratação, bem como os membros da comissão permanente de licitação;

XII - Homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo Consórcio;

XIII - Expedir resoluções da Assembleia Geral e do Conselho de Secretários para dar força normativa às decisões estabelecidas nesses colegiados;

XIV - Expedir portarias e decretos para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do Presidente do CISREC;

XV – Exercer a administração geral do Consórcio;

XVI - Delegar atribuições e designar tarefas para as unidades do CISREC;

XVII - Julgar, em última instância, recursos relativos à:

a) Homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) Impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação, homologação e adjudicação;

c) decisões proferidas pelo Secretário Executivo na aplicação de penalidades a empregados do Consórcio; e

d) demais decisões proferidas pelos órgãos do Consórcio, excluídas as deliberações da Assembleia Geral.

XVIII - Zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por esta Consolidação do Contrato de Consórcio Público ou pelo Estatuto a outro órgão do Consórcio;

XIX – Aprovar para posterior deliberação da Assembleia Geral:

a) Plano Plurianual de Investimentos; e

b) Orçamento Anual do exercício seguinte, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de Contrato de Rateio.

XX - Planejar todas as ações de natureza administrativa do CISREC, fiscalizando a Secretaria Executiva na sua execução;

XXI - Elaborar e propor a Assembleia Geral alterações no quadro de pessoal do CISREC;

XXII - Aprovar a celebração dos instrumentos de gestão, contratos e congêneres previstos neste instrumento;

XXIII - Propor o Plano de Carreira dos funcionários do Consórcio;

XXIV - Aprovar previamente a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previsto neste instrumento e no Estatuto;

XXV - Elaborar o Estatuto do CISREC, com auxílio do Secretário Executivo, submetendo tal proposição à aprovação da Assembleia Geral;

XXVI - Solicitar a cessão de servidores dos Entes Consorciados;

XXVII - Propor à Assembleia Geral a alteração deste instrumento e do Estatuto do Consórcio;

XXVIII - Definir e acompanhar a execução da política patrimonial e financeira e os programas de investimento do CISREC;

XXIX – Decidir, em única instância administrativa, sobre aplicação de penalidade de demissão a empregados do CISREC;



XXX – Decidir sobre revisão geral anual dos vencimentos dos empregados do Consórcio, observada a existência de previsão no orçamento do CISREC;

XXXI - Deliberar sobre outras matérias de natureza administrativa do CISREC não atribuídas à competência da Assembleia Geral e não elencadas neste artigo.

§2º. Em assuntos de interesse comum ou de maior repercussão para as atividades do Consórcio Público, fica autorizado o Presidente a representar os Municípios consorciados perante outras esferas de governo, inclusive com o objetivo de celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, defender as causas municipalistas e/ou regionais, dentre outros assuntos.

§3º. As competências previstas nesta artigo poderão ser delegadas mediante Portaria específica expedida pela Presidência.

§4º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Secretário Executivo poderá praticar atos *ad referendum* do Presidente.

**Art. 25.** Compete ao Vice-Presidente do CISREC:

I - Substituir e representar o Presidente em todas as suas ausências e impedimentos;

II - Assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;

III - Assumir interinamente a Presidência do CISREC, no caso de vacância, quando esta ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-a até seu término; e

IV - Convocar assembleia extraordinária em até 15 (quinze) dias para eleição de novo Presidente do CISREC, no caso de a vacância ocorrer na primeira metade do mandato, quando o eleito presidirá o Consórcio até fim do mandato original, podendo, se reeleito, ser conduzido ao mandato seguinte.

Parágrafo Único. Em caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente será realizada a eleição para o seu preenchimento, no prazo de até 30 (trinta) dias e enquanto não realizada a eleição a Presidência e Vice-Presidência serão exercidas pelos Prefeitos mais idosos sucessivamente.

**Art. 26.** O Primeiro e Segundo Secretarios serão escolhidos em Assembleia Geral, obrigatoriamente, entre Prefeitos dos Municípios que compõe o Consórcio Público com eleição realizada até a segunda quinzena do mês de novembro, com posse no primeiro dia útil do exercício financeiro seguinte, e terão as seguintes atribuições:

I. Secretariar os trabalhos das reuniões da Diretoria Administrativa, determinando a lavratura de atas e demais documentos a ele inerentes;

II. Diligenciar, permanentemente, junto da Secretaria Executiva do Consórcio sobre o andamento dos trabalhos e atividades atribuídas pela Assembleia Geral e pela guarda dos documentos do Consórcio.

§ 1º Na ausência e impedimentos do Primeiro Secretário, suas atribuições serão exercidas pelo Segundo Secretário.



§ 2º O mandato do Primeiro e Segundo Secretários perdurará por dois (2) anos, sendo permitida a reeleição.

**Art. 27.** Compete aos Secretários do CISREC:

- I - Representar o Presidente e o Vice-Presidente em todas suas ausências;
- II - Assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas.

## **CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 28.** O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e controle do Consórcio será composto por 3 (três) Prefeitos dos Entes Federados Consorciados, que serão eleitos pela Assembleia Geral até a segunda quinzena do mês de novembro, com posse no primeiro dia útil do exercício financeiro seguinte.

§1º. Os suplentes dos membros do Conselho Fiscal serão os Secretários Municipais dos respectivos Entes Federados eleitos.

§2º. O Conselho Fiscal terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição subsequente.

§3º. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Oficiar a Assembleia Geral sempre que verificar irregularidade na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira e patrimonial, bem como na inobservância das normas legais, estatutárias e regimentais;

II - Examinar os documentos e livros de escrituração contábil do Consórcio;

III - Examinar o balancete semestral apresentado pelo Secretário Executivo, emitindo parecer a respeito;

IV - Apreciar balanços, inventário, prestação de contas, relatório anual e respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, que acompanham o relatório da Secretaria Executiva, até o último dia útil do mês de fevereiro do exercício subsequente;

V – Exercer as atividades de fiscalização;

VI – Requisitar informações que considerarem necessárias;

VII - Representar ao Presidente do Consórcio sobre irregularidades encontradas;

VIII - Dar parecer sobre contas anuais do Consórcio;

IX - Fiscalizar os atos de planejamento e controle orçamentário;

X - Fiscalizar a execução do orçamento do Consórcio;

XI - Fiscalizar os atos do Secretário Executivo;

XII - Fiscalizar, as compras e recebimento de materiais de serviços;

XIII - Fiscalizar as licitações;

XIV - Fiscalizar as obras e serviços de engenharia;

XV - Fiscalizar a administração de pessoal; e

XVI - Fiscalizar a arrecadação, as operações de crédito e as contas a pagar.



§4º. Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas atribuições sem remuneração, ou qualquer tipo de ônus ao Consórcio.

§5º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente em uma oportunidade por ano e extraordinariamente sempre que a finalidade do Órgão exigir, as reuniões serão convocadas por quaisquer de seus integrantes, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por ato de convocação que contenha a pauta de discussão, o dia, hora e local da reunião e as reuniões só serão instaladas na presença da integralidade de seus componentes, e suas deliberações serão adotadas por maioria simples.

## **CAPÍTULO VII DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

**Art. 29.** A Diretoria Administrativa será exercida pelo Secretário Executivo e pelos Coordenadores de Administração e Finanças e pela Superintendência de Serviços de Saúde, sendo estes subordinados hierarquicamente ao Secretário Executivo.

**Art. 30.** Compete ao Secretário Executivo:

I - Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio, bem como as determinações da Presidência e da Assembleia Geral, incluídas ainda aquelas de representação junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, podendo assim firmar requerimentos, solicitações e quaisquer documentos em nome do Consórcio;

II – Elaborar e executar o programa anual de atividades;

III – Elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal a prestação de contas, o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, até o dia 30 de janeiro do exercício subsequente;

IV - Elaborar o orçamento contendo a previsão de receitas e autorização de despesas para o exercício seguinte;

V - Elaborar os manuais de procedimentos e rotinas dos órgãos que compõem a estrutura administrativa do Consórcio;

VI – Contratar, após autorização da presidência do consórcio, os funcionários ocupantes de empregos comissionados, com atribuição de direção, chefia ou assessoramento, de livre nomeação e exoneração e recrutamento amplo, bem como os funcionários previamente aprovados em concurso público ou em processo seletivo simplificado no caso de contratação temporária;

VII - Remeter à Assembleia Geral as contas e balanço, bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação do consórcio, do exercício findo;

VIII - Administrar o consórcio e zelar pelos seus bens e interesses, promovendo o seu crescimento;

IX - Cumprir e fazer cumprir as suas decisões, bem como as determinações do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;

X - Dirigir, orientar e coordenar as atividades financeiras do Consórcio;



XI - Supervisionar a arrecadação e a contabilização das contribuições, rendas, auxílios, donativos e rateios efetuados ao consórcio;

XII - Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade do consórcio, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

XIII - Apresentar relatórios de receitas e despesas a presidência do consórcio sempre que solicitado;

XIV – Apresentar o relatório financeiro para ser submetido ao Conselho Fiscal;

XV - Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte, a ser submetida ao presidente, para posterior apreciação da Assembleia Geral;

XVI - Acompanhar a execução do orçamento anual e providenciar para que os recursos nela consignados sejam disponíveis nos prazos previstos em seu plano de aplicação;

XVII - Coordenar as atividades de desenvolvimento institucional de forma a manter a estrutura funcional e organizacional ágil e flexível, capaz de atender ao caráter dinâmico das demandas dos Entes Federados Consorciados;

XVIII - Conceder, aprimorar e aplicar novos modelos, sistemas e processos de gestão que compatibilizem as políticas e diretrizes do consórcio com as necessidades dos Entes Consorciados;

XIX - Coordenar a gestão orçamentária e financeira do Consórcio;

XX - Acompanhar e controlar a execução de contratos, acordos, convênios e ajustes;

XXI - Recomendar alterações de projetos e especificações necessárias à capacitação de recursos;

XXII - Acompanhar os relatórios de controle financeiro dos programas e projetos;

XXIII - Coordenar, orientar e acompanhar os contratos e convênios firmados pelo Consórcio;

XXIV - Acompanhar a realização dos contratos de rateio;

XXV - Elaborar, planejar e sugerir programas e políticas a serem implementadas pelo Consórcio;

XXVI - Coordenar, planejar e acompanhar a prestação de serviços públicos prestados pelo CISREC;

XXVII – Coordenar, planejar e acompanhar a realização de treinamentos e cursos de capacitação;

XXVIII – Supervisionar, orientar e executar outras atividades relativas à administração de recursos humanos;

XXIX - Coordenar as atividades de serviços gerais, inclusive às de comunicação, arquivo, protocolo, telefonia, gráfica, conservação e limpeza;

XXX - Coordenar a programação conjunta dos Entes Consorciados;

XXXI – Encaminhar proposições de deliberações da Assembleia Geral;

XXXII – Publicar o balanço anual do Consórcio;

XXXIII - Autenticar os livros do Consórcio;



XXXIV - Formalizar termo de convênio e termo de compromisso de estágio no âmbito da Lei nº 11.788/2008;

XXXV – Aplicar advertência e penalidade de suspensão a empregados do consórcio; e

XXXVI - Exercer atribuições delegadas pelo Presidente do Consórcio, tais como ordenação de despesas do consórcio e respectiva responsabilidade pelas prestações de contas.

## **CAPÍTULO VIII DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**Art. 31.** A Coordenadoria de Administração e Finanças será exercida pelos Gerentes do Financeiro e do Administrativo e serão responsáveis pelas seguintes áreas do CISREC:

I – Gerente Financeiro.

a) Tesouraria;

b) Contabilidade; e

c) Patrimônio e almoxarifado;

II – Gerente Administrativo.

a) Recursos humanos;

b) Serviços administrativos do CISREC;

c) Elaborar e Acompanhar o faturamento mensal dos serviços prestados pelo CISREC;

d) Gerir os Contratos de rateio, contratos de programa, convênios e demais instrumentos congêneres.

## **CAPÍTULO IX DA SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE**

**Art. 32.** A Superintendência de Serviços de Saúde será exercida pelo Superintendente de Serviço de Saúde e será responsável por todas as atividades realcionadas ao atendimento dos pacientes realizados pelo CISREC acompanhando a execução dos contratos celebrados, bem como a atuação dos empregados públicos do Consórcio destinados à atuação direta na área da saúde.

## **CAPÍTULO X DAS CÂMARAS TÉCNICAS**

**Art. 33.** Serão criadas Câmaras Técnicas temporárias ou permanentes com finalidades específicas de interesse dos Entes Consorciados e determinadas no ato de criação.

§1º. O ente consorciado participará da(s) Câmara Técnica(s) de seu interesse, sendo designado através de portarias, servidor público municipal cujas atividades tenham pertinência com os objetivos específicos da Câmara Técnica escolhida.

§2º. As Câmaras Técnicas serão criadas, alteradas e extintas através de Resolução da Assembleia Geral que lhe atribua nome, estrutura, competência, funções específicas e prazo de duração.



§3º. As Câmaras Técnicas criadas serão compostas por servidores públicos municipais da área pertinente a atuação da Câmara Técnica, sendo os trabalhos da mesma organizados por 1 (um) Coordenador e 1 (um) Secretário, podendo-se haver alteração dos mesmos de acordo com o interesse de seus membros.

§4º. Os membros das Câmaras Técnicas designados pelos entes consorciados não receberão remuneração, podendo ser reembolsadas as despesas que se fizerem necessárias para o cumprimento da missão, desde que não supridas pelo município de origem.

§5º. Para fins de funcionamento, as atividades planejadas pelas Câmaras Técnicas concretizam-se mediante a execução de projetos, programas e planos de ações por meio gerenciais e/ou projetos.

## **CAPÍTULO XI DOS DEMAIS ÓRGÃOS**

**Art. 34.** Integram a estrutura administrativa do CISREC os demais órgãos abaixo indicados e que se subordinam à Secretaria executiva:

I – Procuradoria, responsável pelo assessoramento jurídico aos órgãos e empregados do Consórcio, incluída a representação judicial do CISREC;

II – Controladoria Geral, responsável pela coordenação da fiscalização, auditoria, controle e conformidade dos atos da gestão fiscal, financeira, orçamentária, patrimonial, recursos humanos, licitações e contratações públicas;

III – Central de Compras, responsável pela organização, promoção e execução de sistemas de compras centralizadas e/ou compartilhadas, atuando também na execução do previsto no art. 181, caput e parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, visando realizar compras e contratação de serviços em grande escala para atendimento aos Entes Consorciados, delimitado, em qualquer caso, sua atuação nas áreas específicas de atuação e objetivos do CISREC.

Parágrafo único. Os órgãos indicados nos incisos I a III do *caput* deste artigo observarão a estrutura, composição de empregados, atribuições e competência complementares que venham a ser dispostas no regulamento de pessoal.

## **CAPÍTULO XII DA REPRESENTAÇÃO**

**Art. 35.** Nos assuntos de interesse, assim compreendidos aqueles constantes no presente Estatuto e observadas às competências constitucionais e legais, terá o Consórcio poderes para representar os entes da federação consorciados junto ao governo estadual e federal, bem como entidades de qualquer natureza.

Parágrafo Único - Os representantes legais dos entes consorciados serão comunicados a respeito de atos e agendas a serem realizados, podendo fazer suas considerações.



## TÍTULO IV

### DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

#### CAPÍTULO I

##### SEÇÃO I DO REGIME JURÍDICO

**Art. 36.** Os empregados do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

##### SEÇÃO II DO REGULAMENTO DE PESSOAL

**Art. 37.** O regulamento de pessoal do Consórcio, aprovado por resolução da Assembleia Geral, deliberará sobre a descrição das funções, lotação, bem como sobre o regime disciplinar.

##### SEÇÃO III DA JORNADA DE TRABALHO

**Art. 38.** A jornada de trabalho é a definida no Anexo I deste Estatuto, podendo ser alterada de acordo com a conveniência e oportunidade do Consórcio, obedecendo à legislação pertinente da categoria profissional, em ato motivado e em consonância com o interesse público.

**Art. 39.** O Consórcio Público contará com quadro de pessoal composto por empregos comissionados e empregos públicos efetivos.

§1º Os empregos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração do Presidente do Consórcio, nos termos do art. 37, inciso II, segunda parte, da Constituição Federal.

§2º A contratação de pessoal se dará por concurso público, exceto para contratações temporárias para atender a excepcional interesse público, sendo que em todos os casos, o regime jurídico adotado aos ocupantes dos empregos públicos será aquele previsto na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, sendo os mesmos vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

**Art. 40.** O salário de cada cargo somente poderá ser alterado mediante Resolução aprovada pela Assembleia Geral, assegurando-se, a partir do mês de janeiro de cada ano, a revisão geral anual.

**Art. 41.** Os entes federados consorciados poderão ceder ao Consórcio, servidores de seu quadro, desde que previamente aprovados pela Assembleia Geral, nos seguintes termos:

I - Os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário;

II – O ônus pelo pagamento da remuneração do servidor cedido ficará a cargo do ente federado consorciado cedente, salvo disposição em



contrário da Assembleia Geral. Caberá também à Assembleia Geral, disciplinar se o ônus da cessão do servidor será contabilizado como crédito compensatório das obrigações previstas no contrato de rateio firmado com o ente consorciado cedente;

III - Somente serão concedidos adicionais ou gratificações aos servidores cedidos mediante aprovação da Assembleia Geral.

IV – Não poderá, em nenhuma hipótese, a soma do salário do servidor cedido e o adicional ou a gratificação ultrapassar a remuneração dos empregados que desempenham função similar;

V - O pagamento de adicional e gratificação, na forma prevista no inciso III, deste artigo, não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária;

VI - O prazo de cessão do servidor, de que trata esse artigo, dar-se-á nos termos da legislação do ente federado consorciado cedente.

**Art. 42.** O Consórcio poderá realizar contratação temporária para atender o excepcional interesse público, nos seguintes casos:

I - Contratação de profissionais para atendimento a convênios realizados com o governo federal e estadual e demais entidades de administração indireta

II - Atender as ações e serviços públicos de saúde, de caráter de urgência e emergência;

III - Assistência a situações de calamidade pública ou de debelação de situações declaradas emergenciais;

IV - Combate a surtos endêmicos e atendimento de programas e convênios;

V – Substituição de pessoal por vacância nos casos de falecimento aposentadoria, exoneração e demissão, ou nos casos de licença e/ou afastamento do exercício do emprego;

VI - Atender outras situações de emergência que vierem a ocorrer, mediante proposição de Comissão de Controle Interno;

VII – Alteração do perfil assistencial decorrente de sazonalidade;

VIII - Para a execução de projetos de cooperação implementados mediante acordos ou parcerias internacionais ou nacionais, cuja execução dar-se-á pelo Consórcio de forma total ou associada e que tenham caráter permanente.

§1º Constituirá requisito de contratação a prévia aprovação do candidato em processo simplificado de seleção.

§2º A contratação poderá ser realizada pelo prazo de até um (1) ano, prorrogável por igual período, observando-se a legislação trabalhista vigente.

§3º O contrato de trabalho será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

**Art. 43.** O processo seletivo simplificado compreende à análise de currículo *vitae* e entrevista, sem prejuízo de outras modalidades, que a critério do Consórcio, venham a ser exigidas.

**Art. 44.** A divulgação do processo seletivo simplificado dar-se-a mediante:



I - Publicação de extrato em jornal de grande circulação na região, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias antes da data prevista para a realização das inscrições;

II - Publicação no “Quadro de Aviso” do Consórcio;

III - Disponibilização do inteiro teor do edital aos interessados.

Parágrafo Único - Deverão constar no edital de abertura de inscrição para processo seletivo simplificado informações que permitam ao interessado conhecer as condições da futura contratação, tais como o número de vagas, a descrição das atribuições, a remuneração a ser paga e o prazo de duração de contrato.

**Art. 45.** É proibida a contratação de servidor da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, bem como de empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, ressalvados os casos de acumulação previstos na Constituição da República.

**Art. 46.** O funcionário contratado não poderá:

I - Receber atribuições, função ou encargo não previsto no Contrato de Consórcio e Estatuto;

II - Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou sem substituição, para o exercício concomitante de cargo em comissão ou função de confiança, salvo nos casos constitucionalmente permitidos.

Parágrafo Único - A inobservância do disposto neste artigo importará na dispensa do funcionário, sem prejuízo da responsabilidade administrativa da autoridade envolvida na transgressão.

**Art. 47.** Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público na implantação do Consórcio Público e preenchimento de emprego público estabelecido no Anexo I, até a contratação por meio de concurso público no prazo permitido por lei, conforme o disposto neste Estatuto.

**Art. 48.** O contrato por prazo determinado se extinguirá antes do prazo nele previsto sem gerar qualquer direito à indenização quando ocorrer:

I – por iniciativa do contratado.

II- por extinção do Consórcio.

III – por decisão motivada da Diretoria Executiva do consórcio.

a) A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

b) A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

## CAPÍTULO II DAS CONTRATAÇÕES



**Art. 49.** As contratações de bens, obras e serviços realizadas pelo Consórcio observarão as normas de licitações públicas e de contratos administrativos.

**Art. 50.** Os editais de licitações e os extratos de contratos celebrados pelo Consórcio deverão ser publicados em sítio eletrônico mantido pelo CISREC, no portal nacional de contratações públicas e no Diário Oficial Eletrônico do CISREC, prescindindo de publicação no Diário Oficial Eletrônico do CISREC na hipótese de dispensas formalizadas em razão do valor.

## **TÍTULO V**

### **DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, DO CONTRATO DE RATEIO E DO CONTRATO DE PROGRAMA**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**Art. 51.** Fica o Consórcio autorizado a gerir os seguintes serviços, com as respectivas competências:

I - Prestar serviços de saúde pública, bem como em outras especialidades de formação/ nível superior (3º grau) e de formação/ nível técnico (2º grau), aprovadas em Assembleia Geral;

II - Promover o planejamento e programação integrados, inserido na regionalização, com base sócio- demográfica e epidemiológica;

III - Definir a sua política interna de recursos humanos, compatível com a realidade dos serviços prestados;

IV - Prestar assistência técnica e administrativa aos entes federados consorciados, sendo a natureza e o teor desta assistência pré-estipulada e aprovada em Assembleia Geral;

V - Garantir a manutenção, conserto e substituição dos equipamentos médicos hospitalares que forem cedidos através de convênios, contratos e/os adquiridos pelo Consórcio;

VI – Celebrar contratos, convênios, acordos ou ajustes;

VII - A instituição e a execução da central de compras prevista no art. 181, *caput* e parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de realizar compras e contratação de serviços em grande escala para atendimento aos Entes Consorciados desde que as contratações tenham por objeto as áreas específicas de atuação e objetivos do CISREC; e

VIII - A realização de programas de compras compartilhadas em que a licitações, contratações e compras possam ser realizadas de forma centralizada no CISREC e/ou compartilhada entre os Entes Consorciados.

IX - Outras atribuições definidas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Ao Consórcio é permitida a gestão associada de serviços públicos, nos termos definidos em instrumento próprio e adstrito às finalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público.

#### **CAPÍTULO II**

#### **DO CONTRATO DE PROGRAMA**



**Art. 52.** Ao Consórcio é permitido celebrar Contrato de Programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou por meio de terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual.

§1º. O disposto neste artigo permite que, nos contratos de programa celebrados pelo Consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§2º. O Consórcio também poderá celebrar Contrato de Programa com:

I - Autarquias, Fundações e demais órgãos da administração direta ou indireta dos Entes Consorciados; e

II – A administração direta e indireta de outros Entes Públicos da Federação, mesmo que não consorciados, atendidas as finalidades do Consórcio descritas no Contrato de Consórcio.

§3º. São cláusulas necessárias do Contrato de Programa celebrado pelo Consórcio Público, observando-se necessariamente a legislação correspondente, as que estabeleçam:

I - O objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II - O modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III - Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV - O cálculo de tarifas, taxas e de outros preços públicos na conformidade da regulação dos serviços a serem prestados;

V - Procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

VI – Possibilidade de emissão de documento de cobrança e de exercício da atividade de arrecadação de tarifas e preços públicos;

VII - Os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VIII - Os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

IX - A forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

X - As penalidades e sua forma de aplicação;

XI - Os casos de extinção;

XII - Os bens reversíveis;

XIII - Os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados por receitas emergentes da prestação dos serviços;

XIV - A obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio ao titular dos serviços;

XV - A periodicidade em que o Consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato; e



XVI – Previsão do foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

§4º No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I - Os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II - As penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - O momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV - A indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - A identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado; e

VI - O procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

§5º. Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo Consórcio pelo período em que vigorar o Contrato de Programa.

§6º. Nas operações de crédito contratadas pelo Consórcio para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§7º. Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operação de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§8º. A extinção do Contrato de Programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo Consórcio, por razões de economia de escala ou de escopo.

§9º O Contrato de Programa não continuará vigente nos casos de:

I - O titular se retirar do Consórcio ou da gestão associada; e

II - Extinção do Consórcio.

§10º. Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação de regência.

§11º. No caso de desempenho de serviços públicos pelo Consórcio a regulação e fiscalização não poderá ser exercida por ele mesmo. O contrato de programa será formalizado para fins de constituição e regulação das obrigações que um Ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro Ente da Federação, ou para com o Consórcio Público, no âmbito da gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos, observados os seguintes critérios.

### **CAPÍTULO III DO CONTRATO DE RATEIO**



**Art. 53.** Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao Consórcio Público mediante contrato de rateio.

**Art. 54.** O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, com observância da legislação orçamentária e financeira do ente consorciado contratante e depende da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratada.

**Art. 55.** Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no Art. 10, inciso XV, da Lei nº 8.429, de 2 de Junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

**Art. 56.** As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação consorciados.

**Art. 57.** A eventual impossibilidade de o ente consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira em contrato de rateio obriga o Consórcio Público a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

**Art. 58.** Em conformidade do art. 167, inciso IV, da Constituição Federal, deverá ser observada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do Consórcio, na forma estabelecida nos Contratos de Programa e/ou Rateio, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer a vinculação ora prevista.

**Art. 59.** O Consórcio deverá fornecer em tempo hábil, informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas por meio dos Contratos de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos

**Art. 60.** Os valores de rateio sofrerão recomposições anuais considerando o IPCA, sendo essas necessárias para acobertar o aumento dos custos operacionais e administrativos do consórcio que anualmente sofrem reajustes.

## **TÍTULO VI DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**

### **CAPÍTULO I DA EXECUÇÃO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS**

**Art. 61.** A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá



às normas de direito financeiro aplicáveis as entidades públicas.

**Art. 62.** O patrimônio do Consórcio será constituído pelos bens e direitos que adquirir a qualquer título e, também, pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privadas.

**Art. 63.** Constituem recursos financeiros do Consórcio:

I - As contribuições mensais dos Municípios consorciados aprovadas pela Assembleia Geral, expressas em contrato de rateio, de acordo com a Lei Federal no 11.107, de 06 de abril de 2005;

II - As tarifas provenientes dos serviços prestados e os preços públicos decorrentes do uso de bens do Consórcio;

III - Os valores decorrentes da emissão de documentos de cobrança e exercício de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente consorciado;

IV - Os valores destinados a custear as despesas de administração e planejamento;

V - A remuneração de outros serviços prestados pelo Consórcio aos Municípios consorciados ou a outros Entes da Federação, inclusive na forma de fatura/nota fiscal;

VI - A remuneração advinda de contratos firmados e outros instrumentos congêneres;

VII - Os auxílios, contribuições, subvenções e demais recursos de natureza voluntária concedidas por entidades públicas ou privadas em razão de convênios, contratos de repasse, ajustes, termos de cooperação, termos de parcerias ou outros instrumentos congêneres;

VIII - Os saldos do exercício vinculados aos custos de manutenção da administração do Consórcio, desde que destinados a fundo de natureza contábil mediante expressa e prévia autorização da Assembleia Geral;

IX - As doações e legados;

X - O produto de alienação de seus bens livres;

XI - O produto de operações de crédito;

XII - As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;

XIII - Os créditos e ações;

XIV - O produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título;

XV - Os recursos voluntários recebidos em razão de convênio, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres;

XVI - Recursos repassados pelos Entes Consorciados para elaboração e execução de projetos específicos;

XVII - outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial; e

XVIII - Outros rendimentos que venham a ser instituídos no Estatuto, além daqueles previstos neste artigo.

§1º. Os Entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio:



I - Para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste contrato instrumento ou no estatuto;

II - Quando tenham formalizado contrato de rateio ou contrato de programa; e

III - Na hipótese de formalização de contrato de gestão, termo de parceria ou contratação formalizada conforme art. 2º, §1º, inciso III da Lei nº 11.107/2005.

§2º. É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive oriundos de transferências, operação de crédito e outras operações, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

§3º. Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida, não sendo considerada como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

§4º. Os contratos de programa e os contratos a que se refere o inciso III do §1º poderão incluir dotações que extrapolem o respectivo exercício financeiro.

§5º. No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§6º. Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

a) o investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados; e

b) a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

§7º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101/2000, o Consórcio fornecerá as informações financeiras necessárias, para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado, na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§8º Fica autorizada a criação de fundos de natureza contábil no âmbito do CISREC conforme previsto no art. 71 da Lei nº 4.320/64.

§9º O fundo de natureza contábil será criado por proposta da Presidência ou da Secretaria Executiva mediante aprovação de resolução por maioria absoluta da Assembleia Geral.

**Art. 64.** A contabilidade do Consórcio será realizada de acordo com as normas de contabilidade pública, com observância, em especial, da Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei Complementar nº 101/00.

## TÍTULO VII DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 65.** Os entes consorciados terão acesso aos bens adquiridos e aos serviços



prestados pelo Consórcio Público, estando adimplente com as suas obrigações previstas no Contrato de Rateio.

**Art. 66.** Respeitado o teor da legislação municipal de cada um dos consorciados, cada um poderá colocar à disposição do Consórcio os bens e serviços de sua própria Administração para uso comum.

## **TÍTULO VIII**

### **DA ASSOCIAÇÃO, RETIRADA E EXCLUSÃO DE ENTE CONSORCIADO**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA ASSOCIAÇÃO DE ENTE FEDERATIVO**

**Art. 67.** O ingresso de novos entes federativos, que aceitarão a integralidade das cláusulas do Contrato de Consórcio, deverá ser autorizado pela Assembleia Geral, por decisão da maioria absoluta de seus membros.

**Art. 68.** A Inclusão de novo ente consorciado dependerá de autorização da Assembleia Geral e do disciplinamento em Lei e solicitação formal do ente interessado à Presidência do Consórcio, por meio de termo de adesão ao Contrato de Consórcio, que será firmado pelo Presidente do mesmo e o Chefe do Executivo do novo ente consorciado, sendo que tal documentação deverá ser submetida à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, e a adesão aprovada por votação da maioria absoluta dos membros.

**Art. 69.** Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes federados consorciados, os novos entes da Federação que surgirem não serão automaticamente tidos como consorciados.

#### **CAPÍTULO II**

#### **DA RETIRADA DE ENTE CONSORCIADO**

**Art. 70.** A retirada do membro do consórcio dependerá, cumulativamente, de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, acompanhado de autorização legislativa emanada de o respectivo Poder Legislativo Municipal.

§1º Para fins de apuração de obrigações, direitos e deveres, será considerada como data de retirada de Município o primeiro dia útil seguinte aquele em que se der, de forma cumulativa, os requisitos constantes do *caput* deste artigo.

§2º O Município que promover a retirada do Consórcio será responsável pelo pagamento das despesas de rateio até a data a que se refere o §1º deste artigo.

**Art. 71.** A retirada não prejudicará as obrigações constituídas entre o Consórcio e o consorciado que se retira.

§ 1º Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I - Decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembleia Geral;



II – Expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação; e

III – Reserva da lei de ratificação que tenha sido regulamente aprovada pela Assembleia Geral.

§ 2º Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira, e não revertidos ou retrocedidos, como previsto no § 1º, ficarão automaticamente incorporados ao patrimônio do Consórcio.

### **CAPÍTULO III DA EXCLUSÃO**

**Art. 72.** São Hipóteses de exclusão do Ente Consorciado;

I – A não inclusão pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio; e

II – A subscrição de protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidade igual, assemelhada ou incompatível sem a prévia autorização da Assembleia Geral;

§ 1º A exclusão prevista no inciso I do *caput* somente ocorrerá após prévia suspensão, pelo período de noventa dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

**Art. 73.** O estatuto estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitando o direito a ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º A aplicação da pena de exclusão dar-se á por meio de decisão da Assembleia Geral exigindo 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade dos membros do consórcio.

§ 2º Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, ou as disposições da Lei que vier a substituí-la.

§ 3º Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido á Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, interposto no prazo de 15(quinze) dias contados do dia útil seguinte da publicação da decisão na imprensa oficial.

### **CAPÍTULO IV DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO**

**Art. 74.** O Contrato de Consórcio Público somente poderá ser alterado após aprovação de maioria absoluta dos associados, em reunião extraordinária especialmente convocada para esta finalidade.

**Art. 75.** A extinção do Consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os municípios consorciados.

§1º A Assembleia Geral deliberará sobre a destinação dos bens, podendo ser doados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou semelhantes ao



Consórcio ou, ainda, alienados onerosamente para rateio de seu valor entre os consorciados na proporção também definida em Assembleia Geral.

§2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, a ser tomada em Assembleia Geral, os municípios consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos municípios beneficiados ou dos que deram causa a obrigação.

§3º Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio retornará aos seus Órgãos de origem e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os contratos de trabalho com o Consórcio.

§4º A extinção do Consórcio não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

## **TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 76.** Qualquer dos contratantes, desde que adimplente com suas obrigações, poderá exigir o pleno cumprimento das cláusulas do Contrato de Consórcio.

**Art. 77.** O extrato do presente estatuto será publicado na imprensa oficial de cada um dos entes subscritores, podendo a publicação ser resumida, conforme disposto no §4º do Art. 8º do Decreto 6.017/07

**Art. 78.** O Consórcio obedecerá ao princípio da publicidade, tornando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitindo que qualquer do povo tenha acesso às suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

**Art. 79.** O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas de seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receita, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes federados consorciados vierem a celebrar com o consórcio.

**Art. 80.** Os casos omissos, no Contrato de Consórcio ou neste Estatuto, serão dirimidos por deliberação da Assembleia Geral e, ainda, pela legislação aplicável à espécie.

**Art. 81.** O Foro para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias será do Município Sede, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de acordo, os Municípios partícipes assinam o presente Estatuto, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.



Matozinhos, 27 de janeiro de 2022.

**DIEGO ÁLVARO DOS SANTOS**  
Presidente - Prefeito do Município de São José Da Lapa

**SR. MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR**  
Vice-Presidente - Prefeito do Município de Ribeirão das Neves

**ELOISA HELENA C. DE FREITAS PEREIRA**  
1º Secretária – Prefeita do Município de Pedro Leopoldo

**ROGÉRIO CESAR DE MATOS AVELAR**  
2º Secretário – Prefeito do Município de Lagoa Santa

**ZELIA ALVES PEZZINI**  
Tesoureira – Prefeita do Município de Matozinhos

**Sr. Elvis Presley Moreira dos Santos**  
Prefeito do Município de Capim Branco.

**Sr. Geraldo Goncalves dos Santos**  
Prefeito do Município de Confins

**Sr. Eneimar Adriano Marques**  
Prefeito do Município de Jaboticatubas

**Sr. Jocimar Cesar Brandão**  
Prefeito do Município de Prudente de Morais

**Sr. Fernando Ribeiro Bugarelli**  
Prefeito do Município de Santana do Riacho

**Sra. Ilce Alves Rocha Perdigão**  
Prefeita do Município de Vespasiano

**Sr. Christiano Augusto Xavier Ferreira**  
Prefeito do Município de Santa Luzia

**Sr. Luiz Carlos Pinheiro**  
Prefeito do Município de Jequitibá

**Sr. José de Matos Vieira Neto**  
Prefeito do Município de Morro do Pilar

**Sr. Fabricio Andrade Magalhães**  
Prefeito do Município de Baldim





Sr. Edson Vargas Dias  
Prefeito do Município de Funilândia



**ANEXO 01  
EMPREGOS PÚBLICOS**

<b>CARGOS</b>	<b>VAGAS</b>				<b>SALÁRIO MENSAL</b>
Secretaria Executiva	1	LN	SUPERIOR	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 6.000,00
Procurador Jurídico	1	LN	SUPERIOR DIREITO	30 HORAS SEMANAIS	R\$ 5.600,00
Gerente Administrativo	1	LN	SUPERIOR	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 4.000,00
Gerente Financeiro e Contábil	1	LN	SUPERIOR CONTABILIDADE	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 4.000,00
Gerente de Licitações e Contratos	1	LN	SUPERIOR	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 4.000,00
Superintendente de Serviços de Saúde	1	LN	SUPERIR SAÚDE E/OU GESTÃO	30 HORAS SEMANAIS	R\$ 3.000,00
Auxiliar Administrativo	3	EFETIVO	MÉDIO	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.450,00
Auxiliar de Serviços Gerais	1	EFETIVO	FUNDAMENTAL	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.200,00

## ANEXO 02

### ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DE EMPREGOS PÚBLICOS

#### 1. Secretário Executivo

1.1. Regime Jurídico: CLT

1.2. Provimento: livre nomeação e exoneração

1.3. Recrutamento: amplo

1.4. Requisitos:

1.4.1. Formação completa em curso de nível superior ou possuir notória experiência em administração pública ou notória experiência na área de saúde pública ou privada

1.5. Atribuições:

1.5.1. Exercer as atribuições previstas no Contrato do consórcio e no Estatuto do Consórcio;

1.5.2. Assessorar a Presidência no desempenho de suas funções;

1.5.3. Gerenciar informações, auxiliando na execução de suas tarefas administrativas e em reuniões;

1.5.4. Coordenar e controlar equipes e atividades;

1.5.5. Coordenar a operacionalização das atividades exercidas pelos Órgãos e empregados do Consórcio;

1.5.6. Implementar e gerir as diretrizes, programas de trabalho e demais deliberações definidas pela Assembleia Geral, praticando todos os atos que não tenham sido atribuídos formalmente ao Presidente do Consórcio;

1.5.7. Exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente.

#### 2. Procurador Jurídico

2.1. Regime Jurídico: CLT

2.2. Provimento: livre nomeação e exoneração

2.3. Recrutamento: amplo, sendo permitido ao ocupante exercer outras atividades afetas ao exercício da advocacia, constantes do artigo 1º da Lei 8.906, de 1994, desde que sejam compatíveis com as atribuições exercidas no CISREC e que não incorra em acúmulo de cargo ou emprego público vedado pelo art. 37, inciso XVI da Constituição da República de 1988;

2.4. Requisitos: Formação completa em curso de nível superior em direito e inscrição regular perante a Ordem dos Advogados do Brasil;

2.5. Atribuições:

2.5.1. Realizar os atos de assessoramento jurídico aos Órgãos do CISREC;

2.5.2. Cumprir e fazer cumprir as normas vigentes do CISREC;

2.5.3. Propor convênios, contratos, acordos, ajustes e outras medidas que se recomendem para a consecução dos objetivos do CISREC;

2.5.4. Planejar, executar, coordenar e controlar as atividades relativas ao desenvolvimento e aplicação das atividades jurídicas do CISREC;



- 2.5.5. Planejar, coordenar, controlar e executar contratos e atos preparatórios, bem como anteprojetos de instruções, portarias, decretos quando solicitados;
- 2.5.6. Emitir pareceres, sob o aspecto legal, em questões várias de caráter econômico, financeiro, social ou administrativo, principalmente naquelas inerentes a convênios estabelecidos pelo CISREC com pessoas naturais ou jurídicas de direito privado ou público;
- 2.5.7. Elaborar minutas de decretos, portarias, contratos e outros;
- 2.5.8. Assessorar e representar o Presidente do CISREC, quando designado;
- 2.5.9. Executar outras tarefas de assessoramento previstas no art. 1º da Lei nº 8.906, de 1994, que sejam afins as atividades do CISREC;
- 2.5.10. Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;
- 2.5.11. Exercer outras atividades correlatas.

### **3. Gerente Financeiro e Contábil**

- 3.1. Regime Jurídico: CLT
- 3.2. Provimento: livre nomeação e exoneração
- 3.3. Recrutamento: amplo
- 3.4. Requisitos: Formação completa em curso de nível superior em contabilidade e inscrição regular perante o Conselho Regional de Contabilidade;
- 3.5. Atribuições:
  - 3.5.1. Realizar todas as funções de direção e chefia dos serviços da contabilidade do CISREC;
  - 3.5.2. Realizar as atividades de assessoramento contábil à Presidência e demais Órgãos do CISREC;
  - 3.5.3. Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;
  - 3.5.4. Exercer outras atividades correlatas;
  - 3.5.5. Exercer todas as prestações de contas inerentes ao Consórcio;
  - 3.5.6. Exercer as atividades de pagamento de despesas.

### **4. Gerente Administrativo**

- 4.1. Regime Jurídico: CLT
- 4.2. Provimento: em comissão de livre nomeação e exoneração
- 4.3. Recrutamento: amplo
- 4.4. Requisitos: Formação completa em curso de nível superior em uma das seguintes áreas:
  - 4.4.1. Contabilidade; ou
  - 4.4.2. Direito; ou
  - 4.4.3. Economia; ou
  - 4.4.4. Administração de empresas; ou
  - 4.4.5. Administração/Gestão Pública.
- 4.5. Atribuições



- 4.5.1. Realizar as atividades de chefia dos serviços prestados pelas áreas de contabilidade, tesouraria, patrimônio e almoxarifado, recursos humanos, serviços administrativos do CISREC;
- 4.5.2. Coordenar as atividades de formalização e de gestão de contratos de rateio, contratos de programa, convênios e demais instrumentos congêneres;
- 4.5.3. Dirigir as atividades administrativas do Consórcio;
- 4.5.4. Prestar as informações que forem solicitadas pela Assembleia Geral, pela Presidência e pela Secretaria Executiva;
- 4.5.5. Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;
- 4.5.6. Exercer outras atividades correlatas.

## **5. Gerente de Licitações e Contratos**

- 5.1. Regime Jurídico: CLT
- 5.2. Provimento: em comissão de livre nomeação e exoneração
- 5.3. Requisitos: Formação completa em curso de nível superior em uma das seguintes áreas:
  - 5.3.1. Contabilidade; ou
  - 5.3.2. Direito; ou
  - 5.3.3. Economia; ou
  - 5.3.4. Administração de empresas; ou
  - 5.3.5. Administração/Gestão Pública.
- 5.4. Atribuições
  - 5.4.1. Realizar as atividades de chefia dos serviços relacionados à licitação e contratos do CISREC;
  - 5.4.2. Realizar as atividades de gestão e coordenação da contratação em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e normas regulamentares do pregão;
  - 5.4.3. Coordenar as atividades da Central de Compras em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021;
  - 5.4.4. Executar as atividades em conformidade com o regulamento geral de licitações, contratações e compras públicas do Consórcio;
  - 5.4.5. Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;
  - 5.4.6. Exercer outras atividades correlatas.

## **6. Superintendente de Serviços de Saúde**

- 6.1. Regime Jurídico: CLT
- 6.2. Provimento: em comissão de livre nomeação e exoneração
- 6.3. Recrutamento: amplo
- 6.4. Requisitos: Formação completa em curso de nível superior em uma das seguintes áreas:
  - 6.4.1. Saúde e/ou Gestão Pública.
- 6.5. Atribuições
  - 6.5.1. Realizar as atividades de chefia dos serviços prestados pelas áreas de serviços de saúde, supervisionar a Clínica do CISREC;
  - 6.5.2. Coordenar e gerir os contratos de serviços de saúde terceirizados;



- 6.5.3. Prestar as informações que forem solicitadas pela Assembleia Geral, pela Presidência e pela Secretaria Executiva;
- 6.5.4. Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;
- 6.5.5. Exercer outras atividades correlatas.

## **7. Auxiliar Administrativo**

- 7.1. Regime Jurídico: CLT
- 7.2. Provimento: concurso público
- 7.3. Requisitos:
  - 7.3.1. Formação completa em curso de nível de médio;
  - 7.3.2. Conhecimento básico de informática;
- 7.4. Atribuições:
  - 7.4.1. Executar serviços de apoio nas áreas de administração, estoque, compras, atendimento e faturamento;
  - 7.4.2. Tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos;
  - 7.4.3. Preparar relatórios e planilhas;
  - 7.4.4. Executar serviços gerais de escritórios;
  - 7.4.5. Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;
  - 7.4.6. Exercer outras atividades correlatas.

## **8. Auxiliar de Serviços Gerais**

- 8.1. Regime Jurídico: CLT
- 8.2. Provimento: concurso público
- 8.3. Requisitos: Formação incompleta de curso de nível fundamental (alfabetizado)
- 8.4. Atribuições:
  - 8.4.1. Executar serviços de limpeza e manutenção das áreas internas e externas do consórcio;
  - 8.4.2. Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente;
  - 8.4.3. Exercer as atribuições previstas no Contrato do Consórcio e no Estatuto do Consórcio;
  - 8.4.4. Exercer outras atividades correlatas.

